**DECRETO Nº 485/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Municipal nº 421/2004, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento rigoroso dos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que tange à gestão fiscal responsável e ao equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao comportamento da execução orçamentária e financeira do exercício vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir recursos financeiros suficientes para o adimplemento das despesas de caráter continuado e essenciais, em especial a folha de pagamento dos servidores públicos municipais e os encargos dela decorrentes, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário e o terço constitucional de férias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, medidas administrativas e financeiras temporárias de contenção de gastos e controle de despesas com pessoal, com vigência até o dia **31 de dezembro de 2026**.

**Art. 2º** Durante o período de vigência deste Decreto, ficam expressamente suspensos:

**I –** O pagamento e a concessão das gratificações de natureza precária e transitória;

**II –** A criação ou a concessão de novas gratificações e adicionais de qualquer natureza;

**III –** A edição de quaisquer atos administrativos que resultem em aumento da despesa com pessoal, ressalvados exclusivamente os casos de verbas de natureza indenizatória já previstas na legislação vigente e decorrentes de direitos adquiridos ou determinações judiciais;

**IV –** O pagamento e a concessão de diárias de viagem a servidores públicos, salvo em situações de extrema urgência, emergência ou interesse público inadiável, devidamente justificadas pela Secretaria solicitante e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;

**V –** Novas nomeações para cargos de provimento efetivo ou em comissão, bem como contratações temporárias, ressalvadas as reposições estritamente necessárias para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

**VI –** Novos afastamentos ou cessões de servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades, com ônus para o Município, ficando mantidas apenas as cessões já formalizadas anteriormente à publicação deste Decreto ou decorrentes de convênios obrigatórios.

**Art. 3º** Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o limite máximo mensal para a realização e o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Executivo Municipal em todas as escalas formuladas a partir de 30 de outubro de 2026, devendo os coordenadores reformulá-las, caso necessário.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais estabelecido pelo art. 68 da Lei Municipal nº 421/2004, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.031/2025, a realização e o pagamento de serviço extraordinário ficam limitados ao teto máximo de **32 (trinta e duas) horas mensais** por servidor.

**Art. 4º** Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a cumprir estritamente o disposto neste decreto e comunicar a chefia do executivo em caso de descumprimento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 18 de novembro de 2026, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 01 de novembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, em 16 de novembro de 2026.

**Antônio Justino de Araújo Neto**

Prefeito